



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



SEÇÃO



Ano CXLI Nº 193

Brasília - DF, quarta-feira, 6 de outubro de 2004

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	5
Ministério da Cultura.....	5
Ministério da Defesa.....	5
Ministério da Educação.....	5
Ministério da Fazenda.....	10
Ministério da Justiça.....	50
Ministério da Previdência Social.....	52
Ministério da Saúde.....	56
Ministério das Cidades.....	68
Ministério das Comunicações.....	68
Ministério de Minas e Energia.....	79
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	92
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	93
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	93
Ministério do Esporte.....	97
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	98
Ministério do Trabalho e Emprego.....	100
Ministério dos Transportes.....	100
Tribunal de Contas da União.....	101
Poder Judiciário.....	102
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	102

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 5.228, DE 5 DE OUTUBRO DE 2004

Dispõe sobre a área do Porto Organizado de Vila do Conde - PA.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5ª da Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001,

DECRETA :

Art. 1ª A área do Porto Organizado de Vila do Conde, no Estado do Pará, é constituída:

I - pelas instalações portuárias terrestres existentes no Município de Barcarena, na Baía de Marajó, tendo como limites extremos a foz do rio Arena e o furo do Arrozal, ambos desaguando na Baía de Marajó, abrangendo todos os cais, docas, pontes, píeres de atracação e de acostagem, armazéns, edificações em geral, vias internas de circulação rodoviárias e ferroviárias e, ainda, os terrenos ao longo dessas áreas e em suas adjacências, pertencentes à União, incorporados ou não ao patrimônio do Porto de Vila do Conde ou sob sua guarda e responsabilidade;

II - pela infra-estrutura de proteção e acessos aquaviários, compreendendo as áreas de fundeio, bacias de evolução, canal de acesso e áreas adjacentes a estes até as margens das instalações terrestres do Porto Organizado, conforme definido no inciso I, existentes ou que venham a ser construídas e mantidas pela administração do Porto ou por outro órgão do Poder Público.

Art. 2ª A administração do Porto de Vila do Conde fará a demarcação em planta da área definida no art.1ª, constituída pela poligonal de pontos:

A 1º27'21"S e 48º42'24"W
B 1º28'42"S e 48º40'45"W
C 1º37'17"S e 48º47'45"W
D 1º27'33"S e 48º47'45"W
E 1º35'56"S e 48º49'24"W.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de outubro de 2004; 183ª da Independência e 116ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Alfredo Nascimento

DECRETO Nº 5.229, DE 5 DE OUTUBRO DE 2004

Dispõe sobre a área do Porto Organizado de Santarém - PA.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5ª da Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001,

DECRETA :

Art. 1ª A área do Porto Organizado de Santarém, no Estado do Pará, é constituída:

I - pelas instalações portuárias terrestres existentes na cidade de Santarém, na margem direita do rio Tapajós, tendo como limites extremos, a montante do Porto, a ponta Maria José e a jusante, já no rio Amazonas, a foz do Furo Maicá, abrangendo todos os cais, docas, pontes, píeres de atracação e de acostagem, armazéns, edificações em geral, vias internas de circulação rodoviárias e ferroviárias e, ainda, os terrenos ao longo dessas áreas e em suas adjacências, pertencentes à União, incorporados ou não ao patrimônio do Porto de Santarém ou sob sua guarda e responsabilidade;

II - pela infra-estrutura de proteção e acessos aquaviários, compreendendo as áreas de fundeio, bacias de evolução, canal de acesso e áreas adjacentes a estes até as margens das instalações terrestres do Porto Organizado, conforme definido no inciso I, existentes ou que venham a ser construídas e mantidas pela administração do Porto ou por outro órgão do Poder Público.

Art. 2ª A administração do Porto de Santarém fará a demarcação em planta da área definida no art.1º, constituída pela poligonal de pontos:

A 2º22'24"S e 54º46'36"W
B 2º25'05"S e 54º47'43"W
C 2º26'16"S e 54º44'58"W
D 2º25'04"S e 54º44'27"W
E 2º25'25"S e 54º43'40"W
F 2º25'10"S e 54º43'34"W
G 2º26'38"S e 54º40'24"W
H 2º25'20"S e 54º39'51"W.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de outubro de 2004; 183ª da Independência e 116ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Alfredo Nascimento

DECRETO Nº 5.230, DE 5 DE OUTUBRO DE 2004

Dispõe sobre a área do Porto Organizado de Belém - PA.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5ª da Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001,

DECRETA :

Art. 1ª A área do Porto Organizado de Belém, no Estado do Pará, é constituída:

I - pelas instalações portuárias terrestres existentes na cidade de Belém, quais sejam, ancoradouros, docas, cais e píeres de atracação e acostagem, terrenos, armazéns, edificações e vias de circulação interna, existentes na margem direita da Baía de Guajará, desde a extremidade sul do Mercado Ver-o-Peso até a ponta sudoeste da ilha de Caratateua, na foz do rio Pará e marítimas, contidas na poligonal do Porto Organizado, abrangendo todos os cais, docas, pontes, píeres de atracação e de acostagem, armazéns, silos, rampas ro-ro, pátios, edificações em geral, vias de circulação rodoviária e ainda os terrenos ao longo dessas faixas marginais e em suas adjacências, pertencentes à União, incorporados ou não ao patrimônio do Porto de Belém ou sob sua guarda e responsabilidade;

II - pela infra-estrutura de proteção e acesso aquaviário, tais como área de fundeio, bacias de evolução, canal de acesso e áreas adjacentes a estes, até as margens das instalações terrestres do porto organizado, conforme definido no inciso I, existentes ou que venham a ser construídas e mantidas pela administração do Porto ou por outro órgão do Poder Público;

III - a poligonal da área do Porto Organizado de Belém, tem seus vértices definidos pelas coordenadas geográficas a seguir:

Ponto A: Latitude 1º14'16,31"S, Longitude 47º29'06,45"W
Ponto B: Latitude 1º14'16,09"S, Longitude 47º32'59,99"W
Ponto C: Latitude 1º17'34,24"S, Longitude 47º32'59,99"W
Ponto D: Latitude 1º17'34,34"S, Longitude 47º31'18,24"W
Ponto E: Latitude 1º17'32,03"S, Longitude 47º31'18,67"W
Ponto F: Latitude 1º24'32,05"S, Longitude 47º30'30,35"W
Ponto G: Latitude 1º26'34,05"S, Longitude 47º30'30,35"W

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Imprensa Nacional	DF	Demais Estados
de 4 a 28	R\$ 0,30	R\$ 0,65	R\$ 3,10
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 0,85	R\$ 3,30
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 1,45	R\$ 3,90
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 2,25	R\$ 4,70
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 3,85	R\$ 6,30
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 6,55	R\$ 9,00

- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.